DECRETO nº 196, de 01 de julho de 2020.

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial, o § 4º do artigo 32, o qual prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino a distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidarem da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pela COVID-19 como pandemia realizada em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.316/2020 que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19 e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 898/2020 da Secretaria de Educação e do Esporte do Estado do Paraná e da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 67 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 117 de 24 de abril de 2020, que trata sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 08/2020, do Ministério Público da Comarca de Pérola/PR, para que o município de Pérola adote medidas visando a manutenção do fornecimento de alimentos a todos os alunos que necessitem, ante a suspensão das aulas em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a Cartilha de Orientações expedida pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Educação de orientações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em razão da determinação de medidas preventivas decorrentes da COVID–19.

Art. 2º Em decorrência da determinação prevista no artigo anterior ficará a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, o acompanhamento na elaboração da composição dos kits, fixando datas e horários específicos para a entrega dos alimentos aos representantes legais dos alunos.

§ 1º Seguindo a recomendação nº 08/2020 do Ministério Público da Comarca de Pérola, os kits serão fornecidos a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas, em especial àqueles pertencentes às famílias:

a) Cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; ou
b) Cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes; ou
c) Cadastradas no Programa Bolsa Família.

§ 2º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação fará o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas em dias e horários estabelecidos, do qual o representante legal deverá comparecer à Rua Anita Garibaldi, nº 1616 (sede do Projeto Cuidar e Educar), para receber o kit alimentação e os pais ou responsáveis receberá um único kit.

§ 3º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar um recibo com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 4º Deverão ser obedecidas às normas da vigilância sanitária visando a prevenção da COVID-19, evitando-se ao máximo, a aglomeração de pessoas no momento da entrega dos kits de alimentação.

§ 5 º A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entregar às famílias dos alunos, com acompanhamento das Nutricionistas e Assistente Social e equipe de apoio, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, bem como, ser revisado periodicamente no que forem pertinentes de acordo com a situação epidemiológica do Município, podendo ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros para aquisição dos itens que compõe o "kit alimentação" serão oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com complementação dos recursos livres do tesouro municipal (fonte 1.000) e salário educação, (fonte 01.107).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola, 01 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito